

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Ainda, os jurados sorteados deverão comparecer em face da legislação vigente, a todos os dias dos trabalhos, havendo mais de um feito a ser submetido ao conselho de sentença. Determino as diligências necessárias para a notificação dos jurados, dos réus, das testemunhas, do Representante Ministerial e dos Advogados, bem como para organização da Pauta dos processos que devem ser julgados, conforme determina o CPP. , para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umirim, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesete (20/06/2017), Eu, _____, Jeová Ribeiro Sales, Supervisor de unidade - respondendo, digitei e subscrevo.

JANAÍNA GRACIANO DE BRITO
JUIZA SUBSTITUTA TITULAR

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2017

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.529.230/0001-30, estabelecida na Rua Isac amaral, nº. 420, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE;

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da RATIO – FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA, regulamente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo firma-se de acordo com o art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei nº 11.788/08, art. 5º do decreto Estadual nº 30.898/12 e na Resolução nº 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas;

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIGÊNCIA: O presente convênio se inicia a partir de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por aditivo, através de instrumento apropriado, por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2017;

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará e Deoclécio Justino Azevedo Said, pelo Diretor Presidente do Centro de Ensino Superior Ratio Ltda..

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 734/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, em exercício no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores Públicos relacionados no Anexo I, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuarem, com a participação da Defensora Pública que atua na 1ª Defensoria do Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, Jeritza Braga Rocha Lopes, participarem de palestras em educação em direitos, junto à Comunidade no Centro Cultural do Bom Jardim.

Art. 2º A referida atuação será autorizada sem concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem cumulação com verba indenizatória.

Art.4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 09 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista
Coordenador das Defensorias da Capital, em exercício

ANEXO I DA PORTARIA Nº 734/2017

DEFENSOR	ATUAÇÃO
JERITZA BRAGA ROCHA LOPES	09.03, 10.03 e 13.03.2017 (Manhã)
JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA	09.03 e 10.03.2017 (Manhã)
PAULO EMÍLIO DE ALENCAR BEZERRA	10.03.2017 (Manhã)
DANIEL MONTEIRO MENDES	09.03, 10.03 e 13.03.2017 (Manhã)

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1434 / 2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 01/2017-Tribunal do Júri, de 12 de janeiro de 2017.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar EDUARDO BRUNO DE FIGUEREDO CARNEIRO, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.582-1-6, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Limoeiro do Norte-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 26 de junho de 2017, às 09hs na 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, defendendo o réu COSMO DA SILVA, no processo Nº 2192-72.2009.8.06.0154.

Art. 2º A designação autoriza a concessão de diária(s) e ajuda(s) de custo.

Fortaleza, de 06 junho de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1452 / 2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 01/2017-Tribunal do Júri, de 12 de janeiro de 2017.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar ANTÔNIO ALEXANDRINO REIS NETO Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.226-1-5, que atua na 2ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 30 de junho de 2017, às 09hs na 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, defendendo o réu ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, no processo Nº 247-89.2005.8.06.0154.

Art. 2º A designação autoriza a concessão de diária(s) e ajuda(s) de custo.

Fortaleza, de 08 junho de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1435 / 2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 01/2017-Tribunal do Júri, de 12 de janeiro de 2017.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar EDUARDO BRUNO DE FIGUEREDO CARNEIRO, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.582-1-6, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Limoeiro do Norte-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 29 de junho de 2017, às 09hs na 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim-CE, defendendo o réu ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, no processo Nº 7861-72.2010.8.06.0154.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, de 06 junho de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado